LEI Nº 2081/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2014, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	ENTIDADES	ESPÉCIE	VALOR/R$
01	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES MUNICIPAIS: 04.122.0002.0.029 – 3350.41.00 - Contribuição CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP: - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, sendo que os recursos cobrirão despesas da entidade com o pagamento de pessoal, material de consumo em geral, energia elétrica, água, telefone e demais outros serviços e materiais necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição	39.000,00
02	04.122.0002.0.028 – 3350.41.00 - Contribuição ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA – RÁDIO COMUNITÁRIA: - Os recursos serão destinados a manutenção em geral dos serviços da entidade, tais como: pessoal, encargos, materiais de consumo, escritório, despesas com tarifas telefônicas, energia elétrica, água e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da mesma.	Contribuição	19.200,00
	TOTAL>>>